



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012909-15.2025.6.05.8000
INTERESSADO : ELMA TEIXEIRA DA SILVA SANTOS
ASSUNTO : Treinamento. Inteligência Artificial - Teoria e Prática para o TRE-BA.

PARECER nº 343 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos da contratação de pessoa física, Sr. Carlos Eduardo da Silva Camillo, para que seja ministrado o curso intitulado "*Inteligência Artificial - Teoria e Prática para o TRE-BA*", na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer nos dias 25 e 26.08.2025, com carga horária de 16 horas, ao custo total de R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais), sendo R\$1.504,00 (um mil, quinhentos e quatro reais), referente à contribuição previdenciária, consoante informado no doc. nº 3458456, página 3.

2. O currículo do profissional encontra-se na respectiva proposta (doc. nº 3442961), com reprodução no doc. nº 3458456, tópico 8, e traz:

"Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). Mestre em Direito e Inteligência Artificial pela ENFAM. Professor de Direito Digital e Inteligência Artificial na UNICORP, EMAB, Escola da Magistratura do TJSP, TRT2 e TJDFT. Pós-graduado em Direito Público (EMERJ) e Direito Digital (ENFAM). Autor do livro A Quarta Revolução Digital. Palestrante nacional e internacional sobre o uso de IA no Poder Judiciário, com experiência em aplicações práticas de agentes GPTs na atividade jurisdicional. Fundador do projeto social Recanto Lógico, voltado à reabilitação cognitiva de idosos com apoio de brinquedos educativos."

3. A justificativa apresentada para a contratação foi assim registrada no Projeto Básico (doc. nº 3458456, tópico 1):

"A transformação digital no Poder Judiciário vem sendo impulsionada pelo uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) para otimização de processos, aumento da eficiência e melhoria do atendimento ao cidadão. Considerando a relevância do tema e a necessidade de atualização dos servidores para lidar com as novas ferramentas e desafios éticos decorrentes, propõe-se a realização do curso "Inteligência Artificial - Teoria e Prática para o TRE-BA".

O curso abordará fundamentos teóricos, aplicações práticas, estudos de caso no setor público e no Poder Judiciário, além de oficinas de uso de IA generativa e análise de dados, com enfoque na realidade da Justiça Eleitoral. A capacitação visa preparar o corpo funcional para identificar oportunidades de aplicação segura e eficiente da IA, respeitando a legislação vigente, especialmente a LGPD."

3.1. Na mesma documentação, de relação ao palestrante, informa-se:

"A contratação do instrutor se justifica por sua notória especialização na área, com reconhecida atuação como magistrado, mestre em Direito e Inteligência Artificial, professor em escolas de magistratura e palestrante nacional e internacional, possuindo experiência comprovada em aplicações práticas da IA no contexto jurídico."

4. Foram juntados, ainda, os seguintes documentos: *a)* Proposta (doc. nº 3442961); *b)* Documento de identificação (doc. nº 3455471); *c)* Certificado de pós-graduação (doc. nº 3455487); *d)* Certificado atestando que o instrutor ministrou curso com temática similar (doc. nº 3455503); *e)* Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Comprovante de situação cadastral do CPF; consulta ao CADIN (doc. nº 3455569); *f)* planilhas comparativas de preços (docs. nºs. 3455578 e 3458403); *g)* Concordância do instrutor com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3458975).

5. Por meio do doc. nº 3458977, a EFAS relatou os autos e, por oportuno, registrou que a "contratação **não** está prevista no PAC TIC 2025, mas será custeada por verba do orçamento de capacitação em **segurança da informação do PAC TIC 2025**". (grifo original)

6. Por sua vez, a COEDE corroborou a proposta da (doc. nº 3459198) e direcionou a demanda à SGP, que, igualmente, referendou as informações das unidades, ao tempo em que enviou o processo à SOF, para as providências cabíveis (doc. nº 3459216).

7. Assim feito, através dos docs. nºs. 3464979 e 3465039, foram informadas a classificação contábil e a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o Relatório.

8. Da leitura das informações colacionadas aos autos, notadamente dos tópicos 2 e 3 do Projeto Básico, reputamos adequada a contratação do treinamento em apreço, cujo tema é evidentemente importante, ressaltando-se não haver dúvidas acerca da crescente utilização da Inteligência Artificial (IA) em diversas áreas, inclusive no campo do Direito, sobretudo em face da necessidade de se otimizar as análises, diante de múltiplas e/ou complexas

informações, para, ao final, melhor se chegar à tomada de decisões. Com a Justiça Eleitoral, o cenário, certamente, não é diferente.

9. Ademais, das informações prestadas sobre a *expertise* e qualificação do palestrante, julgamos restar atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização exigidos em lei.

10. De referência ao Projeto Básico (doc. nº 3458456), revela-se adequado ao fim que se destina, não merecendo qualquer reparo.

11. No que diz respeito aos preços propostos, verificamos que a EFAS utilizou-se de parâmetro distinto para a comparação, vez que na contratação da UNICORP, único preço coletado, o palestrante atuou na condição de Instrutor Interno.

11.1. Desaconselhamos a prática, quando adotada de modo exclusivo, a fim de afastar eventual alegação de sobrepreço e consequente superfaturamento. Sendo assim, sugerimos que, *in casu*, a EFAS registre nos autos os valores comumente praticados em contratações similares (carga horária; número de participantes etc)

11.2. Em se confirmando a compatibilidade dos preços, restará atendido o art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

12. Ante todo o exposto, opinamos pela contratação do Juiz de Direito, Sr. Carlos Eduardo da Silva Camillo, para ministrar o treinamento "*Inteligência Artificial - Teoria e Prática para o TRE-BA*", com base no art. 74, III, "f", § 3º, da Lei 14.133/2021, observando-se, antes, o quanto indicado acima (tópico 11.1).

É o parecer, *sub censura*.

À ASSESD.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 18/08/2025, às 09:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3465562** e o código CRC **6DE6C644**.